

lamento de WILTON CESAR LEITE JULERATE DE OLIVEIRA, matr. nº 35.445-6, ID 43980830, vínculo 01, com lotação na HUPE/SLA ocorrido em 09/05/2025. Processo nº SEI-260006/023144/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 789/2025 - EXONERA, a pedido, ROBERTO COSME ALMEIDA CARDINOT, matr. nº 35.190-8, ID funcional 43842143, vínculo 1, Técnico Universitário II - Técnico de Enfermagem, lotado no HUPE/UECM, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 28/04/2025. Processo nº SEI-260006/022056/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 791/2025 - EXONERA, a pedido, EDUARDO WAGNER PEREIRA DE VASCONCELOS, matr. nº 37.056-9, ID funcional 44582633, vínculo 1, Técnico Universitário II - Técnico em TI, lotado na FFP/FPF, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 07/05/2025. Processo nº SEI-260006/021600/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 792/2025 - EXONERA, a pedido, WILLIAM FREDERIC DE ARAUJO WILLMER, matr. nº 38.341-4, ID funcional: 42845688, vínculo: 4, Técnico Universitário Superior - Médico, lotado no HUPE/SCG, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 06/05/2025. Processo nº SEI-260006/020709/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 793/2025 - EXONERA, a pedido, MARIA REGINA DA SILVA ROQUETTE, matr. nº 43.075-1, ID funcional: 30988624, vínculo: 2, Técnico Universitário Superior - Médico, lotado no HUPE/SEM, do Quadro de Servidores da Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a contar de 25/04/2025. Processo nº SEI-260006/018739/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 794/2025 - DECLARA vago o cargo de Docente - Professor Adjunto, por motivo de falecimento de GLÁUCYA LIMA DAÚ, matr. nº 41.709-7, ID 51390590, vínculo 01, com lotação no ENF/DEMC ocorrido em 12/05/2025. Processo nº SEI-260006/026219/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 795/2025 - DECLARA vago o cargo de Técnico Universitário II - Técnico de Enfermagem, por motivo de falecimento de MARIA DAS GRACAS VIEIRA, matr. nº 33.116-5, ID 6076963, vínculo 01, com lotação na HUPE/EPSI ocorrido em 20/04/2025. Processo nº SEI-260006/021366/2025.

PORTARIA UERJ/SGP SEI Nº 796/2025 - DECLARA vago o cargo de Técnico Universitário Superior - Programador Visual, por motivo de falecimento de HELVECIO DA SILVA, matr. nº 39.023-7, ID 50751131, vínculo 01, com lotação na SR-3/TEATRO ocorrido em 28/03/2025. Processo nº SEI-260006/016358/2025.

Id: 2655023

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO
FUNCIONAL**

**DESPACHOS DA DIRETORA
DE 11.06.2025**

PROCESSO Nº SEI-260006/003483/2025 - DANIEL RODRIGUES FORTES, matr. nº 31.780-0, ID: 25610775, com validade a contar de 19/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/021182/2025 - NEUZIMERE DE LIMA ABREU, matr. nº 33.524-0, ID: 6077811, com validade a contar de 05/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/008405/2025 - RODOLPHO MATTOS ALBANO, matr. nº 32.721-3, ID: 25561367, com validade a contar de 28/12/2022.

PROCESSO Nº SEI-260006/024436/2025 - LUIZ COSME SEBASTIAO DA SILVA HERINGER, matr. nº 31.841-0, ID: 25312570, com validade a contar de 08/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/021840/2025 - JOSE ALUISIO SANGLARD SCHUABB, matr. nº 31.525-9, ID: 25376268, com validade a contar de 02/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/026750/2025 - DENNER DE SOUZA BAPTISTA, matr. nº 33.535-6, ID: 25491962, com validade a contar de 11/03/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/025110/2025 - ELISETE TAVARES DOS SANTOS JORGE, matr. nº 34.232-9, ID: 6080669, com validade a contar de 14/10/2024.

PROCESSO Nº SEI-260006/024516/2025 - REGINA CELI BRASIL DE BRITO MELLO, matr. nº 34.352-5, ID: 41783093, com validade a contar de 02/08/2008.

PROCESSO Nº SEI-260006/022823/2025 - FÁTIMA DE SOUSA PAIVA DUARTE, matr. nº 32.883-1, ID: 25706616, com validade a contar de 03/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/022556/2025 - ROGERIO LUIZ FEIJO, matr. nº 32.559-7, ID 25458965, com validade a contar de 11/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/021154/2025 - MARIA CLAUDIA SI-MOES, matr. nº 31.064-9, ID: 6074065, com validade a contar de 14/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/022633/2025 - ROBERTA BARBOSA CHAVES DIREITO, matr. nº 31.952-5, ID: 6075398, com validade a contar de 07/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-260006/025535/2025 - INEZ SILVA DE ALMEIDA, matr. nº 34.774-0, ID: 32306679, com validade a contar de 21/11/2023.

DEFIRO o Abono de Permanência para servidores relacionados acima uma vez que os interessados atendem aos requisitos constitucionais.

PROCESSO Nº SEI-260006/024567/2025 - DEFIRO o pagamento de auxílio-funeral para PAULO ALVES DAÚ, referente às despesas com o funeral de GLAUCYA LIMA DAÚ, matr. nº 41.709-7, falecida em 12/05/2025.

Id: 2655024

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**APOSTILA DA REITORA
DE 12.06.2025**

PORTARIA Nº 334/2025 - JOSUÉ PINTO DE OLIVEIRA, matr. nº 37.129-4 / ID: 25313975 - A referida Portaria fica apostilada para fazer constar que a data correta é "a contar de 07/05/2025". Processo nº SEI-260006/018752/2025.

Id: 2655021

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA**

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

**DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 19.03.2025**

PROCESSO Nº SEI-100005/006965/2024 - DEFIRO com base na análise técnica (94875143/95143910).

PROCESSO Nº SEI-100005/001188/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97581928/94830745).

DE 07.04.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/001791/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97420426).

PROCESSO Nº SEI-100005/001852/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97421902).

PROCESSO Nº SEI-100005/001883/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97419543).

PROCESSO Nº SEI-100005/001920/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97412315).

PROCESSO Nº SEI-100005/001921/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97412446).

DE 08.04.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/001934/2025 - Com base na análise técnica (97599676/97677914/97731910/97830664), AUTORIZO a implantação da seção Barra da Tijuca - Pirai, no quadro tarifário do SC 174002003 Barra da Tijuca - Resende (via Volta Redonda e Barra Mansa) "A", operado pela empresa Viação Cidade do Aço Ltda, conforme abaixo indicado, mantidas as demais características:

Seção para inclusão:

Barra da Tijuca - Pirai R\$ 44,50

DE 15.04.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/000750/2025 - Com base na análise técnica (93321425/96773347/97817487) e parecer jurídico (98182440), AUTORIZO a empresa FQABREU Soluções Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 23.185.420/0001-95, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-753, e utilizando o veículo KRW9173, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

PROCESSO Nº SEI-100005/001188/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97581928/94830745).

PROCESSO Nº SEI-100005/002118/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97951033/97963425).

DE 25.04.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/002195/2025 - APROVO o modelo de planta nº PAC-50246, requerido por BUSSCAR (CARBUSS Indústria Catarinense de Carroceria Ltda.), com as seguintes especificações:

Requerente	BUSSCAR (CARBUSS Indústria Catarinense de Carroceria Ltda.)
Planta Nº	PAC-50246
Carroceria	Ônibus Rodoviário Vissta Buss 340, com ar condicionado e poltrona elevatória (D.P.M.)
Chassi	Scania K320C B4x2 - EURO VI
Entre-eixos	7.020 mm
Comprimento	13.200 mm
Cap. Lotação	46 passageiros sentados + Motorista
Obs.	Com sanitário.

PROCESSO Nº SEI-100005/002305/2025 - DEFIRO com base na análise técnica (98288570/98381181) e parecer jurídico (98746083).

DE 28.04.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/000379/2025 - Com base na análise técnica (93908294/97875402/98500583) e no parecer jurídico (98761900), AUTORIZO a empresa MARICA OFFSHORE HOTELARIA E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.633.632/0001-60, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-754, e utilizando o veículo SRX0J42, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

PROCESSO Nº SEI-100005/000735/2025 - DEFIRO com base na análise técnica (98467221/98516159/98548722).

DE 12.05.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/001410/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (99126805) e Área Jurídica (99451644).

DE 14.05.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/010156/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (92657645/99559165).

DE 15.05.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/001931/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97860351/98795126).

DE 16.05.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/010006/2024 - Com base na análise técnica (97237139/99573313), AUTORIZO a empresa CTF TOUR - VIAGENS E TURISMO LTDA, nome de fantasia CTF TOUR, inscrita no CNPJ sob o nº 52.264.242/0001-96, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-755, e utilizando o veículo LTY2G53, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 02.06.2025

Processo **SEI-100005/009736/2024** - Com base no parecer da área técnica (100944560) e da Assessoria Jurídica (101271500), AUTORIZO a empresa Elite Turística Ltda, nome de fantasia Elite Tur, inscrita no CNPJ sob o nº 03.011.107/0001-23, a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-760, e utilizando o veículo PDD4C80, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

<p

> SELCA - Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental, Decreto Estadual nº 46.890, de 24 de dezembro de 2019.

> Portal do Licenciamento - Ambiente virtual para realizar os requerimentos de licenciamento ambiental e averbações.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

3.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Instituto Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nos 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Republicação em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011.

3.3. Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a Proteção da Vegetação Nativa.

3.4. Lei Estadual nº 3.467, de 14 de setembro de 2000, que dispõe sobre as Sanções Administrativas Derivadas de Condutas Lesivas ao Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

3.5. Lei Estadual nº 5.427, de 1 de abril de 2009, que estabelece normas sobre Atos e Processos Administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

3.6. Decreto Estadual nº 46.890, de 24 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Licenciamento e Demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA e dá outras providências.

3.7. Resolução INEA nº 236, de 23 de setembro de 2021, que dispõe sobre a transição do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM para o Sistema Estadual de Licenciamento e demais Procedimentos de Controle Ambiental - SELCA.

4. RESPONSABILIDADES GERAIS

> Requerente - Efetuar o pagamento do custo de análise devidos aos requerimentos de Instrumentos de licenciamento ou controle ambiental.

> Analista Ambiental - Avaliar se o pagamento do custo de análise está adequado ao Instrumento concedido, emitindo-se despacho atestando o fato ou boleto complementar quando necessário.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. Esta Norma dispõe em seus anexos dos valores a serem resarcidos ao Inea a título de indenização pelos custos de análise e processamento dos Instrumentos de controle ambiental, bem como dos Estudos Ambientais, na seguinte ordem:

I. Anexo 1 - Licenças Ambientais.

II. Anexo 2 - Demais Instrumentos de Controle Ambiental.

III. Anexo 3 - Documento de Averbação.

IV. Anexo 4 - Estudos Ambientais.

V. Anexo 5 - Certificado de Credenciamento de Laboratório.

5.2. O custo das Licenças Ambientais está relacionado à Classe de Impacto estabelecida no Anexo II do Decreto Estadual nº 46.890/2019, as quais são obtidas de acordo com os códigos de atividades e critérios de enquadramento definidos em Norma específica.

5.3. No caso de empreendimentos com mais de uma atividade, cujas unidades sejam licenciadas simultaneamente e codificadas separadamente, deverá ser cobrado o custo de análise referente à unidade com maior magnitude de impacto.

5.4. Este dispositivo não se aplica aos demais Instrumentos de Controle Ambiental abrangidos no licenciamento ambiental, quando necessários à conclusão deste, que terão custo de análise individualizado.

5.5. Quando não for possível estabelecer o custo de análise do requerimento de uma Licença Ambiental no ato da solicitação, será cobrado o menor valor de custo de análise do tipo de licença requerida, sendo a diferença calculada ao longo da análise e cobrada antes da entrega do Documento.

5.6. Se durante a análise do requerimento de um Instrumento de controle ambiental ficar constatado que houve cobrança indevida, a mais ou a menos, a diferença será cobrada antes da entrega do Documento, ou devolvida mediante solicitação do requerente.

5.7. Ao constatar a diferença o servidor deve exarar despacho evitando o fato para orientar a cobrança complementar ou a devolução ao requerente.

6. DAS ISENÇÕES

6.1. Estão isentos do pagamento dos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental:

I. Obras ou atividades executadas diretamente pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, desde que executadas por pessoa jurídica de direito público ou empresa pública e sociedade de economia mista na condição de prestadoras de serviço público.

II. Obras ou atividades executadas diretamente pelas Prefeituras Municipais, especificamente nas áreas de saneamento básico (abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta e destinação de resíduos sólidos urbanos) e de habitação popular.

III. Assentamentos rurais para reforma agrária, conduzidos por qualquer ente do poder público.

IV. Atividades agropecuárias, agrossilvopastoris e aquáticas exercidas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais, que são aqueles produtores que residem em zona rural, que explorem ou detêm a posse de gleba rural não superior a 50 (cinquenta) hectares e que, também, estejam na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, parceiro ou concessionário (assentado) do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) ou estejam enquadrados e possuam a Declaração de Aptidão do Pronaf (DAP).

V. Atividades realizadas em propriedades que possuam RPPN reconhecida definitivamente, desde que o Instrumento solicitado esteja diretamente relacionado à gestão da referida reserva.

VI. Microempreendedores Individuais.

VII. Pessoas físicas hipossuficientes nos requerimentos para regularização do uso de recursos hídricos e demarcação de Faixa Marginal de Proteção.

VIII. Comunidades tradicionais inseridas em Unidades de Conservação Estadual, desde que o requerimento guarde relação com as atividades permitidas nas UCs e ainda que esteja sob titularidade de pessoa física.

IX. As Cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

X. Os Centros de Atendimento à Fauna Silvestre (CAFs), de Reabilitação de Fauna Silvestre (Cras), de Triagem de Fauna Silvestre (Cetas) e de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetas).

XI. A criação científica de fauna silvestre para fins de conservação e para fins de pesquisa e a manutenção de fauna silvestre.

6.2. Nas hipóteses mencionadas nos incisos I e II do item 7.1, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, os custos da análise dos requerimentos serão pagos por essas pessoas jurídicas.

7. DAS REDUÇÕES

7.1. É aplicada redução de 50% (cinquenta por cento) nos custos de análise de requerimentos dos Instrumentos de controle ambiental para:

I. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

II. Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris cujas receitas se equiparem às de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, mediante apresentação de documento comprobatório.

7.2. Nos custos de análise de Estudos de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/Rima e Relatório Ambiental Simplificado - RAS, deve ser aplicada uma dedução de 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao requerimento de análise da Licença Prévia - LP ou de 15% (quinze por cento) do valor referente ao requerimento de análise da Licença Ambiental Integrada - LAI.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No caso de requerimentos de Instrumentos de controle ambiental, a indenização ao Inea pode ser feita em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

8.2. Nos casos em que se aplicar o parcelamento, o comprovante de pagamento da primeira parcela deve ser apresentado no ato do requerimento do instrumento de controle ambiental e as demais até a respectiva entrega.

8.3. Não é permitido o parcelamento nos casos em que o custo total do requerimento ou o valor da parcela seja inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

8.4. O parcelamento não se aplica aos custos complementares descritos no item 4.5 e aos casos de instrumentos comunicados, que têm emissão expedita.

8.5. Será cobrado o custo de 25 UFIR pela emissão da 2ª via de instrumentos que ainda tramitem em meio físico.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Eventuais dúvidas ou divergências em relação a esta NOP serão dirimidas em reunião do CONEMA, mediante provocação de qualquer dos órgãos envolvidos ou do Requerente.

ANEXOS

Anexo 1 - Licenças Ambientais

Anexo 2 - Demais Instrumentos de Controle Ambiental.

Anexo 3 - Documento de Averbação.

Anexo 4 - Estudos Ambientais.

Anexo 5 - Certificado de Credenciamento de Laboratório

ANEXO 1 - LICENÇAS AMBIENTAIS

Valor (UFIR-RJ)	Porte Mínimo				Porte Pequeno				Porte Médio				Porte Grande				Porte Excepcional			
	Potencia l				Potenci al				Potenci al				Potenci al				Potenci al			
	Despr ezível	Baixo	Méd io	Alto	Desp rezív el	Baix o	Médi o	Alto	Desp rezív el	Baix o	Méd io	Alto	Desp rezív el	Baix o	Médi o	Alto	Desp rezív el	Baix o	Médi o	Alto
Sigla	1A	2A	2B	3A	1B	2C	3B	4A	2D	2E	4B	5A	2F	3C	5B	6A	3D	4C	6B	6C
LAI	554	1.653	1.890	13.702	801	2.144	4.614	17.653	2.416	3.013	19.876	51.241	3.681	15.595	54.863	84.866	5.6563	22.263	89.942	95.293
LP	341	611	695	6.019	517	786	1.664	6.956	969	1.181	7.569	28.143	1.418	6.554	28.787	46.743	2.121	8.1365	47.465	48.227
LI	399	709	809	6.459	608	917	1.960	7.572	1.118	1.370	8.283	29.076	1.652	7.078	29.840	47.923	2.486	8.9551	48.781	49.684
LO	396	704	803	6.436	603	910	1.944	7.539	1.110	1.360	8.246	29.027	1.639	7.051	29.785	47.861	2.467	8.9121	48.711	49.608
LAC	241	397	458	X	370	525	1.160	X	710	863	X	X	1.035	X	X	X	1.543	X	X	X
LAU	509	1.415	1.628	12.599	731	1.857	4.074	16.147	2.187	2.723	18.228	X	3.322	14.385	X	X	5.0962	20.37X	X	X
LOR	579	1.654	1.905	14.202	841	2.174	4.789	18.385	2.549	3.181	20.825	52.894	3.887	16.292	56.729	87.481	5.9792	23.352	92.856	98.521
LAR	462	815	932	6.933	706	1.058	2.276	8.233	1.278	1.573	9.050	30.077	1.902	7.642	30.971	49.191	2.877	9.83		

ANEXO 2 - DEMAIS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Nomenclatura	Valor (UFIR-RJ)
Autorização Ambiental para perfuração ou tamponamento de poços tubulares em aquíferos	115 (por perfuração)
	92 (por tamponamento)
Autorização Ambiental para supressão de vegetação nativa	1.150
Autorização ambiental para intervenção em área de preservação permanente - APP	585
Autorização Ambiental para implantação de Projetos de Restauração Florestal ou Programas de Recuperação Ambiental	1.150
Autorização Ambiental empreendimentos ou atividades de significativo impacto ambiental - licenciadas por outros entes federativos - que afetam unidades de conservação estadual ou sua zona de amortecimento	Isento
Autorização Ambiental para encaminhamento de resíduos industriais provenientes de outros Estados da Federação para locais de reprodução, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados, situados no Estado do Rio de Janeiro	585
Autorização Ambiental para manejo de fauna silvestre em licenciamento ambiental	1.150
Autorização Ambiental para apanha de espécimes de fauna silvestre ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros	2.160
Autorização Ambiental para transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre oriundos de criadouros regulares	115
Autorização Ambiental para exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna silvestre de criadouros regulares	415
Autorização Ambiental para implantação e funcionamento de Centros de Atendimento à Fauna Silvestre (CAFs), de Reabilitação de Fauna Silvestre (Cras), de Triagem de Fauna Silvestre (Cetas) e de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetas); para a criação científica de fauna silvestre com fins de conservação e de pesquisa e para a manutenção de fauna silvestre.	Isento
Autorização Ambiental para funcionamento de criadouros da fauna silvestre	2.185
Autorização ambiental para implantação de planos de manejo florestal sustentável com propósito comercial	585
Autorização Ambiental para implantação, manejo e exploração de sistemas agroflorestais e prática de posse	585
Autorização Ambiental para realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola, por empresas devidamente licenciadas	585
Autorização Ambiental para aplicação de agrotóxicos por aeronaves, por empresas devidamente licenciadas	1.150
Autorização ambiental para instalação e operação, em caráter temporário, de equipamentos ou sistemas móveis de baixo impacto ambiental	615
Autorização Ambiental para manutenção de cursos d'água sob a gestão pública, para restabelecimento do seu fluxo por meio de limpeza de vegetação e desobstrução com remoção de detritos	525
Autorização Ambiental para obras hidráulicas de baixo impacto ambiental	1.100
Autorização Ambiental para descomissionamento de máquinas e equipamentos	645
Autorização ambiental para execução de obras ou atividades emergenciais	645
Autorização Ambiental Comunicada - AAC	Isento
Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF	**
Autorização Ambiental com outro objeto	698
Certidão Ambiental de cumprimento de condicionantes de licenças autorizações ou certificados ambientais e de Termo de Ajustamento de Conduta	411
Certidão Ambiental de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de penalidades referentes à prática de infração ambiental ou de dívidas financeiras referentes a infrações ambientais praticadas pelo requerente	175
Certidão Ambiental de inexigibilidade de licenciamento	115 (atividade não prevista)
	150 (impacto desprezível)
Certidão Ambiental de conformidade à legislação ambiental relativa a áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades de Conservação estaduais	235
Certidão Ambiental de indeferimento de licença e demais instrumentos de controle ambiental	Isento
Certidão Ambiental para corte de vegetação exótica	75 (por hectare)
Certidão Ambiental de Regularização de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	* Isento
Certidão Ambiental de Regularização de Barramentos	*
Certidão Ambiental de Faixa Marginal de Proteção	585
Certidão Ambiental de inexistibilidade de uso insignificante de recursos hídricos estaduais	Isento
Certidão Ambiental com outro objeto***	296
Certificado de Reserva de Disponibilidade Hídrica (Outorga Preventiva)	290 (por ponto de captação)
Certificado de Registro para Medição de Emissão Veicular	1.000
Certificado de Controle de Agrotóxicos	350 (cadastro)
	585 (comercialização/uso)
Certificado de Registro para Controle de Fauna Sinantrópica	585
Certificado de Reserva Particular de Patrimônio Natural	Isento
Certificado de Uso Insignificante de Recursos Hídricos	290 (por ponto de captação superficial)
	175 (por ponto de captação subterrâneo)

Certificado Ambiental de aprovação de área de reserva legal e inscrição de servidão ambiental.	115
Certificado Ambiental de cadastramento de área de soltura e monitoramento de animais silvestres, não contemplada em licença ambiental.	Isento
Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos.	350 (por ponto de captação ou lançamento)
Termo de Encerramento - TE	1.460

*Valor do instrumento de licenciamento correspondente.

**A Autorização Ambiental de Funcionamento terá custo integral do instrumento de licenciamento ou controle ambiental substituído quando emitida após a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

Nos casos de Termos Aditivos, o custo será proporcional da seguinte forma:

Divide-se o valor em UFIR-RJ do custo de análise do instrumento pelo seu prazo mínimo de vigência, em meses.

O resultado deve ser multiplicado pela quantidade de meses acrescidos no Termo Aditivo.

***Em caso de Certidões Ambientais de conformidade para fornecimento de serviço público (Resolução Inea nº 55/2012), será cobrado o valor de 31 UFIR-RJ.

ANEXO 3 - DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO

Nomenclatura	Valor (UFIR-RJ)
Averbação por erro material	Isento
Averbação para alteração da titularidade	115
Averbação para alteração de nome/razão social	115
Averbação para alteração do endereço	115
Averbação para inclusão, exclusão ou alteração de condicionantes de validade	30%*
Averbação para alteração do objeto	60%*

*Percentual do custo de análise do Instrumento a ser averbado.

ANEXO 4 - ESTUDOS AMBIENTAIS

EIA/RIMA (em UFIR-RJ)				
Porte	Potencial Poluidor	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	3.571	4.285	5.473	
Pequeno	4.231	5.077	6.256	
Médio	11.030	13.236	16.403	
Grande	23.885	28.662	33.413	
Excepcional	45.156	54.187	60.522	

RAS (em UFIR-RJ)				
Porte	Potencial Poluidor	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	2.500	3.000	3.831	
Pequeno	2.962	3.554	4.386	
Médio	7.721	9.266	11.482	
Grande	16.720	20.064	23.389	
Excepcional	31.610	37.931	42.365	

ANEXO 5 - CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO

ANALITO	CLASSE DE ENSAIO	Especificação					
		1	2	3	4	5	6
A 10	2200,00	2310,00	2425,50	2546,78	2674,11	2807,82	
10 < A 40	2640,00	2772,00	2910,60	3056,13	3208,94	3369,38	
40 < A 70	3080,00	3234,00	3395,70	3565,49	3743,76	3930,95	
70 < A 100	3960,00	4158,00	4365,90	4584,20	4813,40	5054,07	
A >100	5280,00	5544,00	5821,20	6112,26	6417,87	6738,77	

Inclusão de analito: A cobrança será feita considerando a diferença de valores entre o quadrante do CTF concedido e o quadrante após a solicitação de inclusão.

Id: 2654670

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 31.03.2025

*PROCESSO N° SEI-180002/000748/2025 - AUTORIZO o afastamento da servidora CLAUDIA DE MELLO GENTIL, Id Funcional nº 1911995-0 para participação do Congresso Brasileiro de Pregoeiros, realizado em Foz do Iguaçu, Paraná, no período de 16 de março de 2025 até 22 de março de 2025, em conformidade a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 46.650/2023 e Portaria FUNARJ nº 1423/2024.

*Omitido no D.O. de 01/04/2025

Id: 2654678

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DA PRESIDENTE
DE 13/06/2025

PROCESSO N° SEI-180005/000580/2025 - MARCIA JAQUELINE XAVIER ARAUJO, Identidade Funcional nº 4144726-3. AUTORIZO a dispensa de ponto.

PROCESSO N° SEI-180005/000606/2025 - CÍCERO GOMES RIBEIRO, Identidade Funcional nº 4377488-1. AUTORIZO a dispensa de ponto.

PROCESSO N° SEI-180005/000578/2025 - MARCELO ANDRES MISAIDIS, Identidade Funcional nº 637521-9. AUTORIZO a dispensa de ponto.

